



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 024, de 02 de julho de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES,
e demais Vereadores.**

Encaminhamos a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui uma gratificação específica para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista no âmbito da Administração Direta do Município.

O presente projeto se fundamenta no reconhecimento das peculiaridades e responsabilidades inerentes ao cargo de Motorista, as quais estão expressamente previstas na Lei Municipal nº 868/2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município.

Dentre as atribuições do cargo destacam-se a condução de veículos leves e pesados, o transporte de pessoas, documentos e cargas, a vistoria diária dos veículos, bem como o zelo constante pelo patrimônio público e pela segurança dos passageiros. Trata-se de atividades que envolvem exposição a riscos permanentes, atenção continuada e elevado grau de responsabilidade, o que justifica o tratamento remuneratório diferenciado ora proposto.

O percentual fixado para a gratificação foi definido visando adequar-se à realidade financeira do Município e valorizar de forma justa os servidores que exercem tais funções. Importa ressaltar que o impacto financeiro foi cuidadosamente avaliado, encontrando-se bem abaixo dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que assegura a sustentabilidade da medida.

A iniciativa alinha-se ainda às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que admite a concessão de gratificações específicas quando vinculadas a condições especiais de trabalho devidamente comprovadas em lei local.

Desta forma, esta proposta busca, além de atender aos princípios constitucionais da valorização do servidor público e da eficiência administrativa, garantir maior segurança e qualidade nos serviços prestados à população, ao incentivar o comprometimento e a responsabilidade dos profissionais que operam os veículos oficiais do Município.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3604-1010 - gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contamos, assim, com o elevado espírito público e o costumeiro apoio dos Nobres Edis para a célere aprovação da presente matéria, que certamente contribuirá para o fortalecimento e aprimoramento dos serviços públicos municipais.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 02 de julho de 2025.


LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES PROTOCOLO Nº <u>0140/2025</u> EM: <u>15/07/2025</u> <u>Leonardo Prando Finco</u> FUNCIONÁRIO(A)
--

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3604-1010 - gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 02 DE JULHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO
ESPECÍFICA PARA O CARGO DE
MOTORISTA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES”.**

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de Governador Lindenberg, a Gratificação Específica destinada aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, em razão das condições especiais do exercício de suas funções.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei corresponde ao percentual de 52% (cinquenta e dois por cento) calculado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 3º A gratificação instituída por esta Lei será concedida exclusivamente enquanto o servidor permanecer no efetivo exercício das atribuições do cargo de Motorista, cessando automaticamente em caso de remoção, aposentadoria ou qualquer outro afastamento que o afaste do exercício direto das funções.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei:

I - não se incorpora aos vencimentos, salários ou proventos para quaisquer efeitos;

II - integrará apenas a base de cálculo dos descontos legais obrigatórios.

Art. 5º O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, quando possível, ou no mês subsequente, nos seguintes casos:

I – faltar injustificadamente ao trabalho;

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3604-1010 - gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III – provocar acidente de trânsito;
- IV- causar danos aos veículos;
- V – infringir às normas regulamentares da secretaria;
- VI – deixar injustificadamente o servidor de atender situações excepcionais e de necessidade imediata solicitada pela Secretaria;
- VII – sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo disciplinar.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos para o controle e a manutenção da concessão da gratificação prevista nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 02 de julho de 2025.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3604-1010 - gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto: Proposta para concessão de gratificação específica para motorista.

Trata-se de estimativa de impacto levando-se em consideração as informações contidas no processo encaminhado, onde se pleiteia conceder gratificação específica de função de motorista fixada em 52% sobre os vencimentos base dos referidos servidores.

Inicialmente, vale destacar que o setor de recursos humanos encaminhou relação de servidores aptos a receber tal gratificação, sendo, portanto, considerado o total de 47 servidores, com salários base distribuídos da seguinte forma:

Vr Padrão e Quantidade Servidores

Valor Padrão	Quant Servidores no referido Vr Padrão	Vr Padrão Total
R\$ 1.741,05	5	R\$ 8.705,25
R\$ 1.640,63	6	R\$ 9.843,78
R\$ 1.706,92	3	R\$ 5.120,76
R\$ 1.576,93	3	R\$ 4.730,79
R\$ 1.608,47	3	R\$ 4.825,41
R\$ 1.400,26	27	R\$ 37.807,02
TOTAIS	47	R\$ 71.033,01

Diante do levantamento realizado acima (advindo de informações do setor de recursos humanos da competência junho/2025), identificamos o somatório relativo ao salário base que será objeto da referida gratificação.

Abaixo iniciamos a apuração do impacto mensal bruto sem os encargos previdenciários:



CÁLCULO DO IMPACTO

	Cálculo	
Total vencimentos base dos servidores beneficiados	R\$	71.033,01
% de Gratificação		52,00%
Valor do impacto mensal sobre base	R\$	36.937,17

Diante do custo apurado acima sobre o valor do vencimento base dos motoristas relacionados, abaixo podemos identificar o custo total mensal e anual da referida proposta:

CÁLCULO DO IMPACTO - PESSOAL E ENCARGOS

	2025	2026	2027
Impacto Bruto mensal apurado	R\$ 36.937,17	R\$ 36.937,17	R\$ 36.937,17
(+) INSS Patronal em 2025 (12%)	R\$ 4.432,46		
(+) INSS Patronal em 2026 (16%)		R\$ 5.909,95	
(+) INSS Patronal em 2027 (20%)			R\$ 7.387,43
= Impacto Total Mensal Bruto (a)	R\$ 41.369,63	R\$ 42.847,12	R\$ 44.324,60

Custo Anual estimado da proposta ("a" x 13,30 que equivale a 13º e 1/3 adicional de férias)	R\$ 261.869,76	R\$ 571.152,07	R\$ 590.846,97
---	----------------	----------------	----------------

* Custo anual de 2025 considerando 6 meses de impacto

Desta forma, fica identificado o montante de R\$ 261.869,76 de impacto ainda no exercício de 2025 (6 meses e parcial de férias) com a concessão da referida gratificação. Contudo, vale reforçar que foi optado pelo cálculo utilizando-se a relação encaminhada pelo setor de recursos humanos de cada servidor com os respectivos salários base, não ensejando impacto nos adicionais recebidos pelos mesmos.



Assim, considerando os montantes apresentados, abaixo demonstramos o impacto nas peças de planejamento dos exercícios de 2025, 2026 e 2027:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada

	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026	Estimativa para 2027
Valor da Despesa Pleiteada	261.869,76	571.152,07	590.846,97

* Estimativa para 2025 foram 6 meses.

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Orçamentária	74.015.530,00	77.346.228,85	80.440.078,00

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante do Boletim Focus do BCB de junho/2025

III - Previsão para Pessoal e Encargos

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Previsão em despesas com Pessoal e Encargos Sociais	37.448.800,00	39.133.996,00	40.699.355,84

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante do Boletim Focus do BCB de junho/2025

IV - Receita Corrente Líquida

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Corrente Líquida	79.602.051,74	83.360.016,96	86.085.474,45

Fonte: Anexo de Metas Fiscais - LDO 2025

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2025	2026	2027
Estimativa da Despesa Pleiteada	261.869,76	571.152,07	590.846,97
Impacto Orçamento Total	0,35%	0,74%	0,73%
Impacto Orçamento - Pessoal e Encargos	0,70%	1,46%	1,45%
Impacto RCL	0,33%	0,69%	0,69%

Como observado na tabela demonstrativa do impacto orçamentário e financeiro, o valor estimado de impacto para o exercício de 2025 consigna 0,33% da RCL prevista na LOA para 2025, sendo tal montante incluído por suplementações utilizando-se, caso necessário, das autorizações concedidas



pela Lei 1033/2024 (LOA 2024) em seu Art. 6º. Contudo, há de se destacar que mesmo com a possibilidade de suplementação para custear tal despesa, outra dotação deverá ser reduzida, ou um superávit financeiro/excesso de arrecadação será comprometido para tal finalidade.

Ressalta-se que tal solicitação ocasiona aumento nos gastos com pessoal e encargos sociais, impactando diretamente no limite constitucional relativo ao constante no Art. 19 da LRF, sendo, portanto, necessária avaliação constante e periódica de tal limite, visto inclusive que no exercício corrente já constam outros projetos de Lei com aumento dos gastos com pessoal que também implicam em elevação do limite citado.

Atenciosamente,

Eduarda Saquetto Bernabé
Eduarda Saquetto Bernabé

Contadora CRC-ES 023087/O-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO E
PPA

(Art. 16, II da LRF)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, aos 02 de julho de 2025.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3604-1010 - gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.